PROJETO DE LEI Nº 016/2018

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais"

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º. O COMUPA será constituído por 9 (nove) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:

I – Do Governo Municipal:

a. 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

b. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Da Sociedade Civil:

a. 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, no âmbito municipal;

b. 01 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de atenção ao idoso, no âmbito municipal;

c. 01 (um) representante de entidades dos Produtores Rurais, no âmbito municipal;

§ 1º. A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no conselho, dar-se-á através de eleição em assembleia geral.

§ 2º. Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para

tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, ____ de _____ de 2017

_____

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Digníssimos Senhores Vereadores

Remeto, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, tendo em vista que em um passado recente, houve calorosa discussão nas redes sociais acerca da medida correta a ser adotada quando os animais ficam deitados na praça municipal.

De um lado, defendiam alguns que os animais não podem ficar na praça, o que incomoda os transeuntes e compromete a saúde pública; todavia, de outro lado, vozes se levantaram dizendo que os animais merecem ser tratados como titulares de direitos, o que de fato admite precedentes no Direito Brasileiro.

Diante desse quadro de divisão dentro do Município, acreditamos que mereça ser constituída entidade que possa promover a discussão para que conclusões democráticas possam contemplar a cidade diante daquilo que lhe seja mais proveitoso.

Ademais, a Carta Magna prevê o Meio Ambiente equilibrado como Direito da coletividade dizendo que é dever do Poder Público a proteção da fauna e da flora. No mesmo sentido a Lei Orgânica que dispara ser de competência do Município “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 9º, VIII da LO). Assim sendo, existem também razões jurídicas para levar até a apreciação dos Edis o presente.

Nessa esteira, peço a atenciosa compreensão desta Casa para que tenhamos no município a atuação dessa, que será uma importante instituição,que beneficia diretamente a comunidade goianaense.

Goianá, 23 de julho de 2018.

Atenciosamente,

_____

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá